



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 43/2019

1. Identificação				Processo: 00190.112122/2019-76		
TÍTULO Curso de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> Especialização em Análise de Dados em Políticas Públicas						
OBJETO DA DESPESA						
<p>O presente instrumento tem por objeto a formalização de Termo de Execução Descentralizada destinado à realização de uma turma de 30 alunos do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu: Especialização em Análise de Dados em Políticas Públicas, na modalidade presencial, em Brasília/DF.</p> <p>A Especialização em Análise de Dados em Políticas Públicas será desenvolvida em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU) e promoverá à qualificação teórica e prática dos servidores públicos voltados à análise de dados em políticas públicas.</p> <p>O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Análise de Dados em Políticas Públicas é um projeto da Escola Nacional de Administração Pública – Enap a ser realizado em parceria com a Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos – FINATEC, instituição esta credenciada como fundação de apoio da Enap. O apoio será realizado pela Controladoria-Geral da União, conforme condições e especificações constantes do Plano de Trabalho.</p>						
2. UG/Gestão Descentralizadora e UG/Gestão Receptora						
UG/GESTÃO DESCENTRALIZADORA:						
DADOS DO ÓRGÃO OU ENTIDADE DESCENTRALIZADORA						
1. Razão Social: Controladoria-Geral da União - CGU				2. CNPJ: 26.664.015/0001-48		
3. Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco A, Ed. Darcy Ribeiro				4. Bairro: Setor de Autarquias Sul		5. Município: Brasília
6. UF: DF	7. CEP: 70.070-905	8. DDD: 61	9. Telefone: 2020-7002	10. E-mail: cgu.dgi@cgu.gov.br	11. Cód. Unid. Gestora: 370001	12. Cód. da Gestão: 00001
REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO OU ENTIDADE DESCENTRALIZADORA						
1. Nome do Representante Legal: Vivian Vivas				2. CPF: 076.290.637-50		
3. Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro				4. Bairro: Setor de Autarquias Sul		5. Município: Brasília
6. UF: DF	7. CEP: 70070-905	8. DDD: 61	9. Telefone: 2020-7002	10. E-mail: cgu.dgi@cgu.gov.br	11. Nº da Cédula de Identidade: 10555050-3	
12. Data da Emissão: 11/01/2008		13. Órgão Expedidor: SECC/RJ	14. Matrícula: 1538405	15. Cargo: Diretora de Gestão Interna		

UG/GESTÃO RECEBEDORA:

DADOS DO ÓRGÃO OU ENTIDADE RECEBEDORA

1. Razão Social: Fundação Escola Nacional de Administração Pública – ENAP			2. CNPJ: 00.627.612/0001-09			
3. Endereço: SAIS, Área 2-A, 2º andar			4. Bairro: SAIS		5. Município: Brasília	
6. UF: DF	7. CEP: 70.610-900	8. DDD: 61	9. Telefone: 2020-3310	10. E-mail: cilair.abreu@enap.gov.br	11. Cód. Unid. Gestora: 114702	12. Cód. da Gestão: 11401

REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO OU ENTIDADE RECEBEDORA

1. Nome do Representante Legal: Cilair Rodrigues de Abreu			2. CPF: 908.073.407-15			
3. Endereço: SAIS - Área 2 A - 70610-900			4. Bairro: SAIS		5. Município: Brasília	
6. UF: DF	7. CEP: 70.610-900	8. DDD: 61	9. Telefone: 2020-3310	10. E-mail: cilair.abreu@enap.gov.br	11. Nº da Cédula de Identidade: 5857457-5	
12. Data da Emissão: 08/09/1980		13. Órgão Expedidor: IPF/RJ	14. Matrícula: 1310721	15. Cargo: Diretor de Gestão Interna - Substituto		

3. Base Legal (Legislação Básica e Complementar)

Decreto nº 6.170/2007 e suas alterações; Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e suas alterações; e Lei nº 8.666/1993, no que couber; e Portaria conjunta MP/MF/CGU nº 8/2012. Diretriz 001/2009 da Secretaria Executiva da Comissão Gestora do SICONV, convalidada em 24/06/2010. Lei nº 13.844/2019, de 18 de junho de 2019; Decreto nº 9.681, de 03 de janeiro de 2019; e Lei Complementar nº 101/2000.

4. Justificativa

A Fundação Escola Nacional de Administração Pública – Enap é uma Escola de governo do Poder Executivo Federal, vinculada ao Ministério da Economia. Conforme dispõe o art. 1º de seu Estatuto, aprovado na forma do Anexo I do Decreto nº 9.680, de 02 de janeiro de 2019, a Enap tem por finalidade promover, elaborar e executar programas de capacitação de recursos humanos para a administração pública, com vistas ao desenvolvimento e à aplicação de tecnologias de gestão que aumentem a eficácia e a qualidade permanente dos serviços prestados pelo Estado aos cidadãos.

São atividades preponderantes da Escola:

1. - centralizar a elaboração e a execução de programas de desenvolvimento de pessoal civil do Poder Executivo federal, com vistas à inovação e à modernização do Estado, de forma a aumentar a eficácia e a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos;
2. - elaborar e executar programas de formação inicial, de aperfeiçoamento de carreiras, de pós-graduação, de desenvolvimento técnico-gerencial e de capacitação permanente de agentes públicos;
3. - fomentar e desenvolver pesquisa, inovação e difusão do conhecimento prioritariamente no âmbito do Poder Executivo, em especial nas áreas de:
 - administração pública;
 - educação fiscal e fazendária;
 - serviços públicos; e
 - gestão de políticas públicas;
4. - apoiar, promover e realizar ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes promotores da inovação destinados à melhoria da administração pública e à modernização e à desburocratização da gestão pública, nos termos da Lei n.º 10.973, de 2 de dezembro de 2004;
5. - planejar, supervisionar, orientar e executar processos de recrutamento e de seleção de pessoal para preenchimento de cargos e funções da administração pública federal;
6. - prestar assessoria técnica quanto à elaboração de estratégias e de projetos de desenvolvimento institucional, à formulação, à implementação e à avaliação de políticas públicas, na área de atuação da Enap;
7. - desenvolver e manter programas e projetos de cooperação nacional e internacional destinados a suas finalidades institucionais;
8. - coordenar e supervisionar programas de capacitação gerencial de pessoal civil executados pelas escolas de governo da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme o disposto em regulamento;
9. - apoiar e promover programas de capacitação e certificação para a habilitação de servidores para o exercício das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE e para a ocupação de cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS e equivalentes;
10. - instituir e coordenar o Sistema de Escolas de Governo da União, nos termos de regulamento; e
11. - administrar o Fundo Especial de Treinamento e Desenvolvimento, de natureza contábil, de que trata o Decreto nº 73.115, de 8 de novembro de 1973.

Vale destacar que a Enap poderá executar as atividades previstas no seu estatuto para atender a demandas de outros entes federados e de entidades paraestatais, sem prejuízo do atendimento de sua finalidade básica. Nesse sentido, para cumprir sua missão institucional, a Enap poderá celebrar contratos, convênios, acordos ou ajustes com organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Para o cumprimento de sua finalidade, a Enap configura-se como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, cabendo-lhe o desenvolvimento de pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico e tecnológico, e o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos destinados a tecnologias de gestão que aumentem a eficácia e a qualidade dos serviços prestados pelo Estado aos cidadãos.

Na esteira dessa nova atuação da Escola, para a realização do referido Programa será firmado contrato entre esta Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP e a Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC, tendo em vista esta ser credenciada para atuar como fundação de apoio desta Escola segundo os termos do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

O avanço no processo de democratização do acesso às estruturas de poder do Estado e a celeridade com que se transforma a sociedade brasileira, colocam a Administração Pública diante de gigantescos desafios que, para além da eficiência na gestão da res pública, remetem transformação da própria imagem e da relação que mantém com os cidadãos. Na perspectiva da capacitação dos servidores e gestores públicos, igualmente multiplicam-se os desafios que impõem o enfrentamento de questões críticas e uma radical mudança de postura no trato da coisa pública.

Integridade, sustentabilidade e celeridade ganham relevo na prática institucional, no esforço em prol da retomada do crescimento e da manutenção da ordem social. Com isso, medidas orientadas à prevenção e combate à corrupção; ao fortalecimento dos mecanismos de transparência, regulação e governança; ao aprimoramento de habilidades dos servidores públicos, com foco no ganho de eficiência da gestão; e ao uso intensivo da tecnologia adquirem ênfase, não apenas no discurso dos governantes, mas nas políticas e atos da Administração que precisa dar conta desses desafios e progressivamente se munir de capacidades para ofertar serviços qualificados.

Somado a isso, vem a tona a necessidade latente de desenvolver competências de gestão cada vez mais complexas, envolvendo capacidade de análise dos desafios postos para a administração pública, em face de transformações nas relações entre Estado e Sociedade, além de novos arranjos institucionais para a formulação e a implementação das políticas públicas.

Nesse contexto, preparar quadros técnicos qualificados para analisar e avaliar políticas públicas é fundamental, para assim fortalecer esta capacidade institucional.

Nesse sentido, a CGU solicitou a demanda para realização de uma turma de 30 alunos do **Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Análise de Dados em Políticas Públicas** para os servidores públicos do seu quadro.

É importante ressaltar, neste momento, que as vagas não preenchidas por servidores da Controladoria-Geral da União, serão automaticamente direcionadas, pela Enap, para outros órgãos federais.

O curso tem por objetivo desenvolver e aprimorar a capacidade e competência profissional de servidores públicos federais para analisarem dados em políticas públicas no âmbito do governo brasileiro em suas diferentes esferas.

Diante de todo o exposto, em observância ao inciso II do art. 12A do Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007, e ao que dispõe o Decreto nº 8.902, de 10 de novembro de 2016, a realização das referidas atividades pela Fundação Escola Nacional de Administração Pública – Enap, definidas por meio do ofício proposta, trarão benefício para a Controladoria-Geral da União, uma vez que a celebração do Termo de Execução Descentralizada busca viabilizar o aperfeiçoamento da gestão administrativa e das políticas públicas por intermédio de soluções de capacitação ou da assessoria técnica no processo de planejamento estratégico.

O Termo a ser firmado busca apoiar e viabilizar oferta de uma turma de 30 alunos do **Curso de Pós-Graduação Lato Sensu: Especialização em Análise de Dados em Políticas Públicas** previamente acordado pelas duas instituições, por meio de ofício proposta, e definida em Plano de Trabalho.

5. Relação Entre as Partes

DESCRIÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ATIVIDADES

I - Caberá à Controladoria-Geral da União:

- a. Efetivar a descentralização dos créditos orçamentários e a transferência dos recursos financeiros na forma e prazos pactuados no Plano de Trabalho;
- b. Efetuar a fiscalização do Termo de Execução Descentralizada, por meio de servidor especialmente designado, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, podendo ter acesso às informações necessárias para o efetivo alcance do objeto do Plano de Trabalho;
- c. Providenciar a publicação do extrato do Termo de Execução Descentralizada no Diário Oficial da União, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de sua assinatura;
- d. Notificar, por escrito, à Enap, ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção;
- e. Aprovar, mediante análise prévia, a execução do objeto, bem como a prestação de contas relativas aos recursos repassados;
- f. Providenciar o deslocamento de docentes ou moderadores contratados pela Enap, mediante o custeio das passagens aéreas e concessão de diárias (ou estadia, alimentação e deslocamento interno), quando eles forem de outras Unidades Federadas, salvo casos em que for previamente acordada a cobertura de despesas com diárias e passagens com recursos do TED; e
- g. Observar as regras e procedimentos para a efetiva realização dos eventos, descritos e detalhados no Plano de Trabalho.

I - Caberá à Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap:

- a. Promover a execução do objeto na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho previamente aprovado pelas autoridades competentes;
- b. Permitir o livre acesso de servidores do órgão repassador dos recursos, do órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas da União aos locais, processos, documentos e informações referentes ao Plano de Trabalho, bem como aos locais de execução de seu objeto;
- c. Manter o órgão repassador informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do objeto deste Plano de Trabalho;
- d. Restituir ao órgão repassador, caso haja, o saldo de recursos ao final da execução do projeto;
- e. Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto do Plano de Trabalho;
- f. Prestar contas dos serviços executados, de acordo com a descrição do objeto e as etapas de execução constantes no cronograma físico por meio de relatório de cumprimento de objeto;
- g. Manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas e serviços executados de que tratam este Termo de Execução Descentralizada pelo prazo de 10 (dez) anos; e
- h. Efetuar, com a prévia anuência do órgão descentralizador/repassador, as alterações de Natureza de Despesa necessárias à consecução do objeto pactuado.

6. Estimativa Orçamentária

DESCRIÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO

A Controladoria-Geral da União (CGU) transferirá à Enap, por descentralização orçamentária, a importância de R\$ 545.193,33 (quinhentos e quarenta e cinco mil, cento e noventa e três reais e trinta e três centavos) para o cumprimento do objeto pactuado no presente instrumento e conforme consta no Plano de Trabalho.

Programa de Trabalho/Projeto/Atividade	Fonte	Plano Interno	Natureza da Despesa	Valor (R\$)
04.124.2081.2D58.0001	33.90.39	05.06.36	Pessoa Jurídica	R\$ 438.655,00
04.124.2081.2D58.0001	33.90.39	05.06.36	Despesas Administrativas e Operacionais FINATEC	R\$ 47.155,41
04.124.2081.2D58.0001	33.90.39	05.06.36	Ressarcimento ENAP	R\$ 35.092,40
04.124.2081.2D58.0001	33.90.39	05.06.36	Encargos ISS	R\$ 24.290,52
TOTAL				R\$ 545.193,33

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$ 1,00) – DESCENTRALIZADOR (CASO NECESSÁRIO)

Nº de Parcelas	Mês da Liberação	Valor Total	Período de Execução
01	dezembro de 2019	R\$ 545.193,33	Anos de 2020 a 2022
TOTAL			R\$ 545.193,33

Obs.: Cabe destacar que o valor de ressarcimento ENAP refere-se aos custos indiretos, que são aqueles que não podem ser mensurados diretamente nas unidades de bens ou serviços produzidos, embora sem eles não é possível a produção desses produtos pela organização.

Historicamente, a Enap usa 8% por refletir um valor razoável de aceitação pelos parceiros e útil para ressarcir os custos operacionais advindos da execução de projetos, a depreciação da infraestrutura na execução de projetos e a parcela referente ao ativo intangível da Escola. Está sendo desenvolvida uma metodologia para estimar os custos indiretos dos projetos da Escola, nas simulações iniciais se comprova que esse percentual fica abaixo dos custos indiretos calculados.

Até o dia 17/12/2019, a Enap firmou 80 TEDs, que totalizam R\$ 5.393,031,78 (cinco milhões, trezentos e noventa e três mil e trinta e um reais e setenta e oito centavos), com média de 67.412,90 e mediana de 18.000,00. Nas simulações com essas medidas de tendência central, os custos indiretos ficaram em 17% e 48%, respectivamente. Esses percentuais se reduzem à medida que o valor do instrumento aumenta e reduzem no sentido inverso. Pelo valor da mediana, muito abaixo da média, percebe-se que predominam os TEDs com valores mais baixos. Para melhor ilustrar, 8% seria aplicado somente aos valores entre 250.000,00 e 300.000,00.

A aplicação provisória do percentual de 8%, até que os estudos sejam concluídos e uma resolução seja aprovada, não se mostra desmedida para os parceiros e nem prejudicial à Enap, pois, a exemplo de outros órgãos, a ideia é que haja um percentual máximo a ser aplicado. A Universidade de Brasília, fixou um teto de 12%.

Ressalta-se que os custos da participação dos alunos serão integralmente financiados pela CGU. Nos casos de descumprimento das cláusulas estabelecidas no Edital de Seleção o aluno fica obrigado a ressarcir a Controladoria-Geral da União o valor do curso, corrigido monetariamente.

7. Disposições Finais

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão resolvidos mediante entendimento entre os partícipes de forma expressa.

O presente Termo poderá ser rescindido pelos partícipes, a qualquer tempo, por acordo entre si, nos termos do que dispõe o art. 27, XVII, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

As controvérsias oriundas do presente Termo, não resolvidas diretamente pelos partícipes, deverão ser submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Consultoria Geral da União da Advocacia Geral da União (CCAF/CGU/AGU), nos termos estabelecidos pela Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007.

O presente Termo entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 30 de abril de 2022.";

8. Data e Assinatura e da Publicação

O presente Termo é assinado em 02 (duas) vias, devendo ser publicado pela CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO-CGU, por extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com a legislação vigente, para produzir os efeitos legais.

_____, ____ de _____ de 2019.

_____, ____ de _____ de 2019.

CILAIR ODRIGUES DE ABREU
Diretor de Gestão Interna Substituto
Escola Nacional de Administração Pública

VIVIAN VIVAS
Diretora de Gestão Interna
Controladoria-Geral da União



Documento assinado eletronicamente por **VIVIAN VIVAS, Diretora de Gestão Interna**, em 24/12/2019, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cilair Rodrigues de Abreu, Usuário Externo**, em 24/12/2019, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 1354964 e o código CRC 5E2A2D22

Referência: Processo nº 00190.112122/2019-76

SEI nº 1354964